Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.001, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre alteração do artigo 10, da Lei Municipal nº 1.659, de 6 de dezembro de 1.988 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 1.659, de 6 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10 - As alíquotas do imposto são:

I	- Gasolina	1,5%
II	- Querosene iluminante	1,5%
III	- Alcool hidratado	1,5%
IV	- Oleos combustíveis	1,5%
V	- Gás liquefeito de petróleo	1,5%
VI	- Gás natural (encanado)	1,5%
VII	- Gasolina de aviação	1,5%
VIII	- Querosene de aviação	1,5%"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.995.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 7 de dezembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 7/dezembro/1.994.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 97, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 071294.

José Thomé
Secretário Adjunto